



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

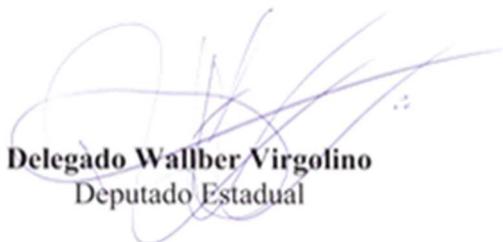
**REQUERIMENTO Nº 10746 /2024**

**AUTOR: DEP. DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

**Senhor Presidente,**

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no Art. 117, XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, **que seja encaminhado expediente ao Tribunal de Justiça da Paraíba, no sentido de que sejam tomadas providências, junto à Justiça Federal, para a imediata transferência do Sr. Egídio de Carvalho Neto, mais conhecido como Padre Egídio, para uma das unidades federais de segurança máxima – presídios federais, tendo em vista o risco para a segurança e incolumidade do custodiado, com amparo no artigo 3º da Lei 11.671/08.**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 20 de fevereiro de 2024.

  
**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento objetiva provocar o Poder Judiciário Estadual, no sentido de que providências sejam tomadas com a finalidade de transferir o Padre Egídio para uma das unidades federais de segurança máxima, tendo em vista garantir a segurança do custodiado.

É do conhecimento de todos o processo que investiga ilicitudes na utilização de verbas destinadas ao Hospital Padre Zé, com desvio de recursos na casa dos milhões de reais.

Há documentos que corroboram as irregularidades com o desvio de recursos públicos repassados ao Hospital Padre Zé, como a aquisição de veículos de luxo; compra de imóveis, sendo alguns localizados em áreas nobres da capital paraibana; alimentos e viagens, dentre outros, recursos que em nada serviram para a finalidade para a qual foram disponibilizados para a instituição citada.

Ressalte-se que, no decorrer do processo, foi decretada a prisão do Padre Egídio, bem como de outros participantes, bem como há elementos que demonstram **pagamentos e vantagens a Secretários do Governo do Estado, que teriam em contrapartida a aprovação de convênios. Também há elementos que demonstram envolvimento, direto ou indireto, de pessoas altamente influentes no Estado da Paraíba, haja vista que na defesa do acusado, foram citadas várias autoridades públicas estaduais, de modo que a tendência é que seja revelado o maior esquema de desvio de recursos públicos no âmbito da saúde estadual.**

Nesta esteira, e tendo em vista a gravidade dos fatos em comento, bem como o envolvimento de autoridades públicas e a possibilidade de uma colaboração premiada por parte do Padre Egídio, **revela-se o grave risco à segurança e incolumidade física do acusado, razão pela qual é de suma importância sua transferência para um dos presídios federais, nos termos do artigo 3º da Lei 11.671/08**, senão vejamos:

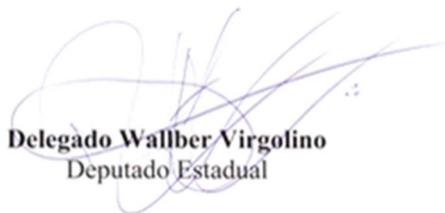


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

*Art. 3º Serão incluídos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima aqueles para quem a medida se justifique no interesse da segurança pública **ou do próprio preso, condenado ou provisório.***

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público, apresenta-se este instrumento legislativo na expectativa de que sejam adotadas providências urgentes.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 20 de fevereiro de 2024.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual